



PORTARIA Nº 1297 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos nº 019.15354.2023.0200692-93, com fundamento no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da percepção indevida de valores pelo ex-servidor, matrícula nº 19524118, conforme elementos constantes no Processo de nº 019.10470.2021.0168529-35, que instrui este expediente, designando, para tanto, a servidora pública, Patrícia dos Santos Silva, técnica em enfermagem, matrícula nº 19.446.736-8, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:

Acolher integralmente as orientações da Procuradoria Geral do Estado, por meio do **DESPACHO PA-UDV-PRD-219-2023**, no Processo de Reparação de Danos - PRD tombado sob o nº. 019.12881.2020.0120953-01 e determinar o seu ARQUIVAMENTO, bem como a adoção das demais providências ali recomendadas.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1299 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/1994, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 19.220.744, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13087.2020.0110968-71, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789 e processo SEI 006.9923.2022.0027976-10).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

Portaria SESAB nº 1.300 de 23 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com a finalidade de reunir mecanismos técnicos, procedimentos internos de prevenção, detecção, e apuração de ocorrências relativas à quebra de integridade, visando o fortalecimento da transparência, a efetividade e o aperfeiçoamento das políticas públicas de gestão, o controle e a racionalidade dos recursos públicos.

Art. 2º. São diretrizes do Programa de Integridade e Compliance:

- I - o compromisso da gestão em garantir a observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;
- II - o estabelecimento de mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- III - o estabelecimento de um conjunto de ações integradas voltadas à prevenção de eventuais irregularidades na prestação dos serviços públicos, garantindo a sua eficiência, transparência e acessibilidade;
- IV - a promoção da conscientização e da cultura de adesão aos princípios éticos e às normas de conduta, bem como assegurar o seu cumprimento;
- V - o incentivo ao comportamento ético e probo dos agentes públicos e políticos, visando o fortalecimento da confiança na Administração Pública;
- VI - a promoção de mecanismos de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- VII - o aprimoramento da estrutura de governança pública e mecanismos de controle, com a criação de instrumentos para redução de riscos na Administração Pública;
- VIII - o fomento à inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- IX - a sensibilização e a capacitação contínua os agentes públicos sobre ética e integridade;
- X - a garantia do atendimento, pelas diversas unidades desta Secretaria, dos requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XI - o compromisso da alta administração da SESAB e o envolvimento de todos os agentes públicos na manutenção de um adequado ambiente de integridade;
- XII - a promoção de ações tempestivas de detecção e sanção de agentes públicos ou empresas responsáveis pela quebra da integridade.

Art. 3º. O Programa de Integridade e Compliance será implementado a partir da elaboração, pelo Núcleo de Integridade e Compliance, do Plano de Integridade e do Código de Ética, a serem aprovados pela Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 4º. Constituir o Núcleo de Integridade e Compliance, a ser composto pelos titulares dos setores abaixo indicados:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Corregedoria da Saúde;
- III. Ouvidoria SUS Bahia;
- IV. Coordenação de Controle Interno;
- V. Auditoria do SUS.

Parágrafo único. O Núcleo atuará com autonomia e independência, de forma integrada e harmônica, nas atividades de elaboração, organização, planejamento, assessoramento e execução do Plano de Integridade e do Código de Ética, sem prejuízo das suas demais atribuições legais e regimentais.

Art. 5º. As etapas de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão coordenadas pelo titular da Chefia de Gabinete desta Pasta, neste ato de designado como Coordenador do Núcleo de Integridade e Compliance.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Integridade e Compliance poderá convocar Superintendentes, Diretores, Coordenadores ou qualquer outro servidor da SESAB para contribuir com os trabalhos a serem realizados.

Art. 6º. O Plano de Integridade e o Código de Ética serão elaborados pelos membros do Núcleo de Integridade e Compliance, no prazo de 90 (noventa) dias e, após a aprovação pela Autoridade máxima deste órgão, deverá ser publicado, garantido a sua ampla divulgação, visando o fiel cumprimento pelos agentes públicos e fornecedores, licitantes ou contratados da SESAB.

Art. 7º. O Plano de Integridade deverá atender as diretrizes do Programa de Integridade e Compliance, elencadas no art. 2º.

Art. 8º. A publicação do Plano de Integridade e do Código de Ética observará as disposições da legislação de acesso às informações e de proteção de dados, respeitando a classificação das informações sigilosas nelas contidas.

Art. 9º. O Núcleo de Integridade e Compliance ficará responsável pela atualização dos programas e revisão do Plano de Integridade e Código de Ética, a cada dois anos, visando o seu aprimoramento e melhoria das ações e resultados do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 10. Fica o Núcleo de Integridade e Compliance responsável por dirimir dúvidas e esclarecer sobre casos omissos referente ao tema desta Portaria, no âmbito da SESAB, o que deverá ser feito através de comunicação formal endereçada ao Coordenador.

Art. 11. Cabe aos setores da SESAB utilizarem os recursos disponíveis e empenhar os esforços necessários para incentivar a cultura da integridade e fortalecer o Programa de Integridade e Compliance.

Art. 12. No âmbito do Programa de Integridade e Compliance, os agentes públicos devem difundir e demonstrar pleno alinhamento e compromisso com os princípios e valores do programa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Baixo Sul- Valença

CNPJ: 29.707.393/0001-50

Partícipes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de: Cairu, Camamu, Gandu, Igrapiúna, Itaparica, Ituberá, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Piraí do Norte, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães

Objeto: Dispor sobre objetivos e finalidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde atendendo aos ditames da legislação pertinente à matéria.

Vigência: Indeterminada

Link para acesso ao documento na íntegra: <https://l1nk.dev/R1hve>

EXTRATO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE REPASSE UNILATERAL Nº 01/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BRUMADO

CNPJ: 28.327.283/0001-08

Partícipes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Brumado

Objeto: Retificar a redação da Cláusula Terceira do Termo de Repasse Unilateral nº01/2023 e alterar os valores a serem repassados em consonância com o montante apurado no InvestSUS